



Número: **0807895-91.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **13/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL DE LIMA SILVANO (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42900 009	13/05/2019 22:04	<u>MANOEL DE LIMA SILVANO</u>	Documento de Comprovação
42900 015	13/05/2019 22:04	<u>PROCESSO ADM</u>	Requerimento Administrativo
42992 576	20/05/2019 17:57	<u>Despacho</u>	Despacho
43259 218	24/05/2019 14:01	<u>Citação</u>	Citação

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: **Manoel de Lima Siqueira**, brasileiro, estado civil casado, profissão auxiliar de escritório, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 000.422.893-60 portador(a) do RG n.º 003.839.976, residente e domiciliado(a) Rua Professor Mario Pradoes, 78, Abdicado, Mossoró/RN, Telefones:

CONTRATADO: Nome: **Leonardo Mike Silva Pereira**, brasileiro(a) estado civil: sócio Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 918 bairro Centro, município: Mossoró/RN

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessários e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.

Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA PESCUISÃO

Cláusula 1º. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iuris e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estabelecido na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como: custos processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FÓRUM

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN de _____ de 20____

Mossoró/RN, _____ de _____

TESTAMENTINHAS

- TESTEMUNHAS:**

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Leonel de Lima Silveira, brasileiro(a),
estado civil: casado, Profissão: auxiliar de escritório, portador(a) do RG
003.839.876, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 000.422.893-60, residente
no(a) Rua Professor Leonel Proxedes, nº 18,
bairro: Aldeusa, município: Mossoró, RN.
Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 30 de Março de 2019
Local e Data

Leonel de Lima Silveira
Assinatura do Outorgante

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Mansel de Lima Silvano, brasileiro(a),
estado civil: Casado Profissão: auxiliar eletricista portador(a) do RG
003.839.976 órgão expedidor SSE/RN e do CPF: 000.422.893-60 residente
no(a) Rua Professor Maria Praxedes nº 18,
bairro: Abolição, município: Mossoró / RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: sócio Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419,
bairro Centro, município: Mossoró / RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 30 de Maio de 2019
Local e Data

Mansel de Lima Silvano
Assinatura do Outorgante

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

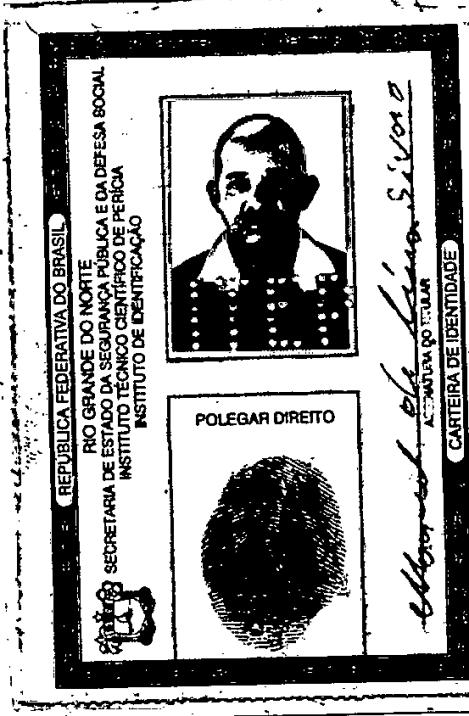
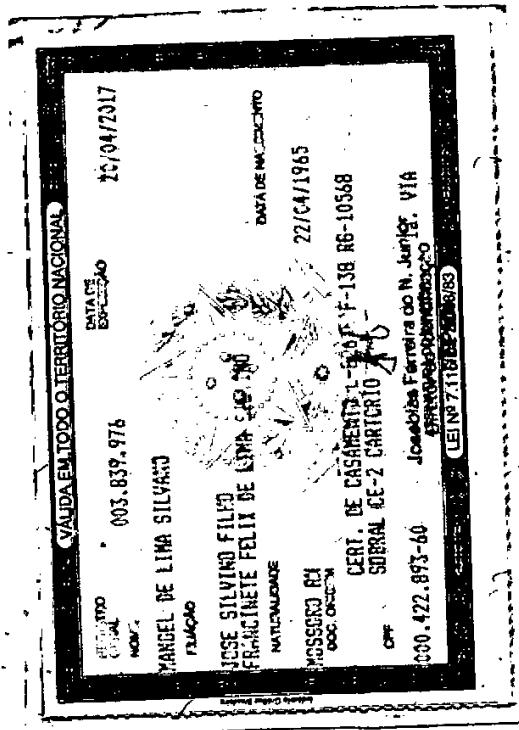
Fa: Manoel de Lima Silvano, brasileiro(a),
estado civil: Casado, profissão: aux. eletricista, portador(a) do RG
003.839.876, órgão expedidor SSP/RN e do CPF 000.422.893-60, residente
no(a) Rua Professor Maria Praxedes, nº 78,
bairro: Andrade, município: Mossoró, RM.

CPF: _____, telefone: _____.
Declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
construído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc.. são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
lei.

Mossoró, RN, 30 de Março de 2019.

Manoel de Lima Silvano

Assinatura



09/01/2019

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOS, 150, BALDÓ,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráfitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação Gráfita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gráfita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
ERUSA DANTAS DE ARAUJO
CPF: 199.526.274-91
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PROFESSORA MARIA PRAXEDES 78
ABOLICAO/AREA URBANA 59617-270 MOSSORÓ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO 02/01/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 21/12/2018	CONTA CONTRATO 000856104273
TOTAL A PAGAR (R\$) 63,51	DATA DA APRESENTAÇÃO 21/12/2018	Nº DO CLIENTE 3000512496
	NÚMERO DA NOTA FISCAL 017163671	Nº DA INSTALAÇÃO 0000478176
Série: U		
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
RESERVADO AO FISCO D314.587E.BA0A.398E.0251.BBF0.0C4C.81DA		

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	92,00	0,61148416	56,25
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,29
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,33
Multa por atraso-NF 015691521 - 23/11/18			1,30
Juros por atraso-NF 015691521 - 23/11/18			0,23
Atualização IGPM-NF 015691521 - 23/11/18			0,11
TOTAL DA FATURA			63,51

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
56,54	18,00	10,17	56,54	0,60	0,33	56,54	2,77	1,56

ARUANA SEGUROADORA
17 JAN 2019

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,48081090	kWh	
DEZ	18	92	
NOV	18	101	
OUT	18	106	
SET	18	93	
AGO	18	109	
JUL	18	95	
JUN	18	95	
MAI	18	91	
ABR	18	99	
MAR	18	101	
FEV	18	91	
JAN	18	107	
DEZ	17	98	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000002180029748	CAT	23/11/2018	393,00	21/12/2018	485,00	28	1.000000 0,00 92,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 22/01/2019							
DIC-No. de horas sem Energia 0,00 5,07 10,15 20,30 FIC-No. de vezes sem Energia 0,00 3,23 6,47 12,85 DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua 0,00 2,86 0,00 0,00 DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico Limite DICRI: 12,22 EUZO-Valor do Encargo de Uso = R\$ 21,82 Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.							

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Pague no ponto mais perto de você! farmacia do povo nordestino: rua pelo velho, 1215, centro / super alternativo de alimentos: av abel coelho, 1455, abolicao. lista completa em www.cosern.com.br . O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br . O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), + 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		
MÍNIMO	MÁXIMO		
220	202	231	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO -
000856104273	12/2018	63,51	02/01/2019	

838600000000 635100384006 856104273204 012127897830



Evite dobrar a parte da base e cair.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL

DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
SEGUNDA DELEGAÇÃO DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ - 2^º DR
Rua Camilo de Paula, s/n, Nova Betânia - Mossoró - RN
Tel. (84) 3315 5592 - e-mail: 2dmmossoro@rn.gov.br



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 1014/2018

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO.

LOCAL DO FATO: Estrada de Alagoinha, zona rural, próximo a toca do leão, Mossoró/RN.

DATA E HORA DO FATO: 07/10/18, por volta das 14:30

COMUNICANTE: Manoel de Lima Silvino

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Professora Maria Praxedes, 78, Abolição IV, Mossoró/RN.

FILIAÇÃO: Jose Silvino Filho e Francinete Felix de Lima Silvino

DATA DE NASCIMENTO: 22/04/65

ESTADO CIVIL: casado.

NATURAL: Mossoró/RN

SEXO: masculino.

OCUPAÇÃO: Aux. de eletricista

TEL(84): (84)98821-2656

DOCUMENTO: CPF nº 000.422.893-60, RG nº 2535832-92 SSP/CE

VITIMA 01: O comunicante.

VITIMA 02:

NOTICIADO(A):

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O comunicante informa que na data, hora e local supracitados, trafegava como passageiro no carro tipo GM/Corsa Sedan Maxx – placa MXT-3523/RN – renavam 00913093963 (licenciado em nome de Maria Doraci Trajano do Couto, CPF 243.059.524-91), que o veículo era conduzido por Pedro Bezerra Sobrinho (CPF 096.150.324-68), trafegando no sentido Alagoinha/Abolição, quando o condutor perdeu o controle do veículo e colidiu em um muro; Que após o acidente a vítima buscou atendimento no HRTM. Nada mais disse.

Testemunhas: (01)

(02)

DATA E HORA DO REGISTRO: 18/10/2018, às 08:20hs.

ARUANA SEGUROADORA

17 JAN 2019

OBS: As informações constantes neste B.O. São de inteira responsabilidade do comunicante; e que seu registro é para fins de DPVAT.

PROVIDENCIAS ADOTADAS: Registro do B.O. Para as providências necessárias

Manoel de Lima Silvino
ASSINATURA DO COMUNICANTE

Celis
APC Cid Ney Fernandes Celis
Ney Fernandes Celis
Matr 08.172-1



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 27656 /2018
Admissão: 07/10/2018 15:07:04

OK

Ato declaratório

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: 23938 - MANOEL LIMA SILVINO (53 a 5 m 15 d)

Sexo: M Cor: PARDA

Nascimento: 22/04/1965

Natural: MOSSORÓ.BRASIL

CPF:

Prof:

CNS: 700505516105854

Pai: JOSE SILVINO FILHO

Mãe: FRANCINETE FELIX LIMA SILVA

Cidade: MOSSORÓ

Logradouro: PROFESSORA MARIA PRAXEDES, 78

CEP: 59617270

Bairro: ABOLICAO

Telefone: 84.87999152 84 87999152

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): ACIDENTE DE CARRO

Tipo: REGULADO

Origem: FAMILIA

*Empresa:

OBS:	Classificação: 07/10/2018 15:01:51 PESO:									
	HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP	Glasgow	R

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 536 ANOS, TRAUMA EM MSE, DEFORMIDADE EM PUNHO, LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO E QUEIXA DE

DOR

Hora: 15:16

Dor no punho ✓
 Relata traumas em acidente de
 transito há 24h.
 Vigor - consciente - desmobilizado
PUNTO é
 edema dorsal. Dor no carpo.
SOC RADIOS.

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASS
Rx - Fratura unaria / Semelunar			
II - Del Sy; Enxaquecimento para redução.			ARUANA SEGURADORA
		17 JAN 2019	
→ Dr. Guilherme Garcia Rigolin Ortopedia e Traumatologia CRM/RN 0107 TECF 12541			
(1) Dista gelo (2) SFG 500 ml (3) 8/1h			

*Saída: De Guilherme Garcia Rigolin
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 0107 TECF 12541

Proc.

Data: 07/10/18. Hr: Ass. Médico:

ORTOPEDIA

Realizado reduçõe inserção com
controle por escopos.
col. Solicito RX pos.

S/Ho da ortopedia
Reduzir art

OO: Ortopedias

As Pm

Dr. Igo Walasik M. de Oliveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRMAN 5420

Dra Nayara G. Souza
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM/RN 1729



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

PACIENTE
Mirella Lima Silvino, 53 anos

REGISTRO

CLINICA

LEMO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DÉBITO CIRÚRGICO

Nome do paciente: José Luiz Silvino N° do Pront.: _____
Cirurgia: Redução de braço esquerdo Data: 07/10/18
Cirurgião: Dr. Guilherme Auxiliar: Da roxas Instrumentadora: _____
Anestesista: Dr. Marcos Soárez Anestesia: Sedação
Início da Cirurgia: 20h28 min Término: 20:32

MATERIAL USADO	QUANTIDADE	
* COMPRESSAS		
* GASES		
* ESPARADRAPO		
* COMPRESSAS		
* LÂMINA DE BISTURI N°		
* LUVAS 7,5/8,0	03 unid.	
* EQUIPO PARA SÓRO		
* S CALPS N°		
* JELCOS		
* CATETER PARA SUBCLAVIA		
* SERINGAS DE 01 ML		
* SERINGAS DE 03 ML	01 unid.	
* SERINGAS DE 05 ML	01 unid.	
* SERINGAS DE 10 ML	01 unid.	
* SERINGAS DE 20 ML		
* AGULHAS DESCARTÁVEIS 4,0 x 12	01 unid.	
* SONDA ENDOTRAQUEAL N°		
* TRAQUEOSTOMO		
* SONDA URETRAL N°		
* SONDA FOLEY N°		
* SONDA NASOGÁSTRICA N°		
* CATETER PARA 02	01 unid.	
* SONDA PARA ASPIRAÇÃO N° 14	01 unid.	
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO		
* BOLSA DE COLESTOMIA		
* DRENO DE PENROSE N°		
* DRENO DE TORAX N°		
* ATADURA GESSADA	0,2 unid.	
* FAIXA DE CREPOM	0,2 unid.	
* ALGODÃO ORTOPÉDICO	0,2 unid.	
* CATGUT CROMADO		
* CATGUT SIMPLES		
* FIO DE ALGODÃO		
* MONONYLON		
* OUTROS FIOS		
* USO DO BISTURI ELÉTRICO		
* USO DE OXIGÉNIO	Sis.	
* SOLUÇÃO DE PVPI ALCÓOLICA		
* SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE		
* SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO		
* SOLUÇÃO DE ETER		
* SOLUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA		
* SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%		
* SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%		
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO		
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO		
* SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES		
* MANITOL	Preparo 08 unid. 60gros 04 unid.	
* XILOCAINA A 2%	Nácaros 04 unid.	
* ABD	Injet de maced. 06 unid.	

ARUANA SEGURADORA

17 JAN 2019

DR. WANDERLEY FILGUEIRA DE MACÊDO

MÉDICO GENERALISTA CREMERN 7035

Relatório Mênito

Pontal Ponte Mansel Lima Silveira, 53 anos de idade, portador de CPF 000 422 893 63, residente no bairro Vila União de queixa de ferida na face de 07/01/18 apresentava na orelha fratura luxada / 50 mm de ménito esquerdo (semilunar). Foi feita com redução imediata e posterior imobilização gessada.

Em tempo de que se reporta dor em pulso esquerdo intensa grau II semelhante à do cotovelo (peço em punho, por exemplo). Pode dizer em pulso esquerdo mala-malha de articulação.

No momento não está possuindo grânulos de hematoma sobre a ferida hospitalar.

30/01/19

Dr. Wanderley F. Filgueira
MÉDICO
CRM 7035

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Dado e
do dia de
de 2018

Eu anarcei Pedro Tereziano do Couto
RG 567.593 DATA DA EXPEDIÇÃO 30/07/2018

ÓRGÃO ITEP PORTADOR DO CPF 243.059.524-91

DOMICÍLIO NA CIDADE DE Mossoró NO ESTADO DE RN

ONDE RESIDE NA (RUA, AVENIDA, RUA) AV: São Genesio
B. São Genesio Nº 438

DECLARO SOB AS APENAS DA LEI, QUE O VEÍCULO ABAIXO MENCIONADO É (ERA) DE MINHA
PROPRIEDADE NA DATA DO ACIDENTE OCORRIDO COM A
VITIMA Monel de Lima Sávio no CUIO O CONDUTOR
ERA Pedro Bezerra Soárez

VEÍCULO Automovel

MODELO GM / Equinox Sedan Maxx

ANO 2007

PLACA MTX 3523

CHASSI 9BGXH19607C166613

DATA DO ACIDENTE 07/10/18

Pedro Tereziano do Couto

MOLHO D'AGUA ASSINATURA DO DECLARANTE

Pedro Bezerra Soárez
ASSINATURA DO CONDUTOR (não seja um terceiro que não é vítima reclamante do sinistro)



RECONHEÇO e firmo em nome de
Pedro Tereziano do Couto
Pedro Bezerra Soárez
Fis.:
em testemunhada verdade.
22/07/2013

Maria Luciana F. Silvâ Azevedo
 Maria Lucimara Fontes
 Denil Fontes de Melo Sousa
 Isaias Prata de M. Júnior
 Monique Fontes da Costa

ARUANA SEGURADORA
17 JAN 2019

SINISTRO 3190042177 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA MANOEL DE LIMA SILVANO****COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA****SEGURADORA S/A****BENEFICIÁRIO MANOEL DE LIMA SILVANO****CPF/CNPJ: 00042289360****Posição em 13-02-2019 11:07:35**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/02/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	
26/01/2019	Exigência Documental	
19/01/2019	Aviso de Sinistro	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0807895-91.2019.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0807895-91.2019.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito